



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.201/00

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul - Paraná, a doar área própria de terreno urbano, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo de Pirai do Sul – PR, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, área própria de terreno urbano, destinada à construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Artigo 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Artigo 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4°, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 6.766 de 19.12.79, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Artigo 4° - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas até a liquidação do financiamento, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2° desta Lei.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 29 de junho de 2000.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal